

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 853, DE 15 MAIO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO DE PIPA, MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada **RUA IBIRIDIBA**, localizada no Distrito de Pipa.

**Parágrafo Único.** A Rua Ibiridiba fica localizada no Distrito de Pipa e inicia-se com as seguintes descrições Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 9.309.845,09m e E 272.990,28m; deste segue com azimute de 148° 53'45" por uma distância de 7,00m, até o ponto M02, de coordenadas N 9.309.839,09m E 272.993,89m deste segue com azimute de 233°59'09" por uma distância de 141,35m, até o ponto M03, de coordenadas N 9.309.755,98m e E 272.879,56m; deste segue com azimute de 233° 14'07" por uma distância de 25,00m, até o ponto M04, de coordenadas N 9.309.741,02m E 272 859,53m deste segue com azimute de 232°31'32" por uma distância de 75,36m, até o ponto M05, de coordenadas N 9.309.695,17m e E 272.799,72m; deste segue com azimute de 354°35'59" por uma distância de 9,78m, até o ponto M06, de coordenadas N 9.309.704,90m E 272.798,80m, deste segue com azimute de 53°31'31" por uma distância de 171,48m, até o ponto M07, de coordenadas N 9.309,806,84m e E. 272.936.69m deste segue com azimute de 53°20'35" por uma distância de 5,62m, até o ponto M08, de coordenadas N 9.309.810,19m E 272.941,20m deste segue com azimute de 54°35'15" por uma distância de 60,22m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição.

**Art. 2º.** A prefeitura providenciará a placa de identificação a ser afixada no local,

**Parágrafo Único.** No período que a Prefeitura não realizar a instalação da placa indicativa, fica o Município de Tibau do Sul, através de comissão representativa de moradores, autorizada a instalar a placa indicativa, podendo buscar apoio publicitário para o custeio da mesma

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 15 de maio de 2024.

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

**Publicado por:**  
Fernanda R. Galvão da Silva  
**Código Identificador:**3148096D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2024. Edição 3286  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>